

Pacajus-CE, 24 de Fevereiro de 2021.

**A Ilma. Sra**  
**Maria Girleinete Lopes**  
**Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacajus**  
**REF.: Pregão Eletrônico N° 2020.11.20.02**

**ASSUNTO:** Pedido de Impugnação

Em resposta a impugnação da empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 80, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, CEP: 30570-040 apresentamos justificativa conforme se segue:

Com relação ao questionamento da composição do Lote 07, do Edital de Licitação, justifica-se a junção dos itens, pois os mesmos possuem a mesma natureza, sendo ambos materiais odontológicos de uso permanente. Sendo assim, essa junção é a que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente mais viável, tendo em vista que os produtos/bens agrupados em lotes similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhor na padronização, logística e gerenciamento dos produtos/bens, já que a unidade promotora solicitará os objetos a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

O não parcelamento do lote nº 07, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação (aquisição), e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Secretaria de Saúde de Pacajus.

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, a qual foi acolhida na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela improcedência do pedido formulado.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração, colocando-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores.

**Atenciosamente,**

**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**Secretária de Saúde – Pacajus – CE**  
**Portaria nº 02/2021**

Rua Tenente Joaquim Nogueira de Queiroz, nº 138, Centro – Pacajus – Ceará  
CNPJ nº 11.980.518/0001-55, Pabx: (85) 3348.0138  
E-mail: [secsaudepacajus@yahoo.com.br](mailto:secsaudepacajus@yahoo.com.br)  
[sec.saude@pacajus.ce.gov.br](mailto:sec.saude@pacajus.ce.gov.br)